



Prefeitura Municipal de Garça



ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 647

ASSUNTO:

CAMARA M. GARÇA
ESP. 399
Pap. n.º 24.11.49
Data do rec. 24.11.49

65

Garça, 24 de Novembro de 1949.

Senhor Presidente,

Ao Expediente		
Garça	24 de 11	de 1949
<i>Salviano Pereira de Andrade</i>		
Presidente		

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., um projéto de lei dispondo sobre a abertura dum crédito especial de Cr.\$1.200.000,00(Um milhão e duzentos mil cruzeiros), destinado aos serviços de agua e exgôto, desta cidade, afim de ser submetido á aprovação dessa veneranda Camara.

Saudações cordiais

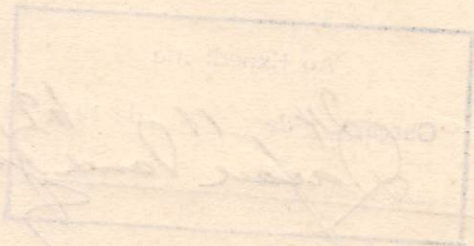
Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Ao Exmo.Snr.Dr. Antonio Gomes de Matos,
DD. Presidente da Camara Municipal de Garça.

Prefeitura Municipal de Garças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Garças, 24 de Novembro de 1949.



Senhor Presidente,

Temho a honra de passar às mãos de V. Exa. um projeto de lei dispondo sobre a estrutura das câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de estabelecer a estrutura das câmaras municipais, de modo a garantir a eficiência e a transparência dos serviços públicos.

Respeitosamente,

Beltrano Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

Dr. Presidente da Câmara Municipal de Garças,
Dr. Antonio Gomes de Mattos.

J U N T A D A

Segue juntado, nesta data,

publicado sob o nº

Projeto de Lei 64.
25 de 11 1949

Garças



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

A Camara Municipal de Garça decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importancia de Cr.\$1.200.000,00(Um milhão e duzentos mil cruzeiros),destinado ao prosseguimento das obras para o abastecimento de agua da cidade.

Art.2º - Este crédito terá vigencia até 31 de Dezembro de 1951.

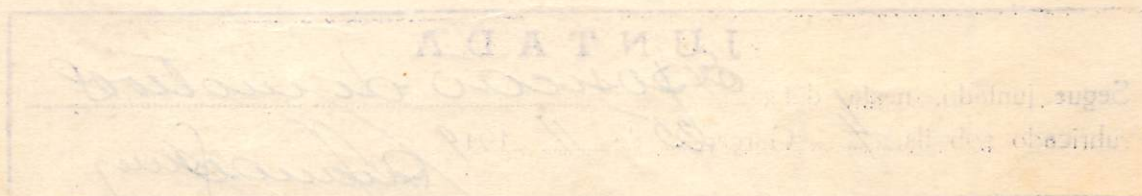
Art.3º - A cobertura do presente crédito será feita com os recursos provenientes de operação de crédito que o Prefeito realizará futuramente.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de Novembro de 1949.

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade



Prefeitura Municipal de Garças

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

DE Nº
ASSUNTO

A Câmara Municipal de Garças decreta e eu promulgo:

co a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr. \$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), destinados ao prosseguimento das obras para o abastecimento de água da cidade.

Art. 2º - Este crédito terá vigência até 31 de Dezembro de 1951.

Art. 3º - A cobertura do presente crédito será feita com os recursos provenientes de operações de crédito que o Prefeito realizará futuramente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garças, 21 de Novembro de 1949.

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade

J U N T A D A

Segue juntado, nesta data, a Exposição de motivos
rubricado sob fls. 4 Garças 25 de 11 1949

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

ASSUNTO:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O serviço de abastecimento de água iniciado com tanto entusiasmo, desde setembro do ano passado acha-se paralisado por falta contratual de suprimento de numerários pelo Governo do Estado, conforme lhe competia.

Dali para hoje vivemos numa agonia, primeiro a espera que o Estado cumprisse o contrato e depois na expectativa de se obter recursos de outras fontes.

Tivéssemos executado o plano Dr. Hilmar, de se continuar as obras com recursos próprios, conforme seu projeto de lei abrindo crédito de Cr. \$500.000,00 e estaríamos já com a primeira torneira de água na cidade.

E o que vamos fazer, aliás, com prévio entendimento entre os Snrs. Vereadores e demais pessoas das várias correntes políticas coligadas e que se interessam pelo bem do município.

A Empresa Brasileira que tem o seu crédito reduzido para menos de Cr. \$350.000,00 dos Cr. \$800.000,00 aproximadamente que era credora, está disposta a prosseguir nos serviços por conta direta da Prefeitura.

Se conseguirmos o empréstimo pleiteado pagaremos o Estado pelo que forneceu e cobriremos o crédito que vamos pedir a sua abertura pelo projeto incluso.

Não se conseguindo a transação e se o Estado continuar de janeiro em diante com o fornecimento parcelado, este cobrirá o crédito da Empresa. Em qualquer caso o produto do crédito será aplicado tão somente no prosseguimento dos serviços e o saldo da Empresa será liquidado oportunamente.

O importante é termos, seja pela forma que for, a água na cidade. Uma Prefeitura como a nossa que não deve e suas arrecadações aumentam ano para ano, não pode ter dificuldade para tão pouco sacrifício e por um tão grande benefício.

E o que tínhamos a dizer em defesa do nosso projeto.

Garça, 21 de Novembro de 1949.

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

JUNTA DA

Segue juntado, nesta ~~data~~

Publica: 1953, 20 de 11

9 March 1917

adiada



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



18.5.49

REQUERIMENTO Nº 102

Requeiro a Mesa que, ouvido o Plenário, se digne dispensar parecer
impressão e copia do projeto de lei do sr. Prefeito Municipal sobre a abertu
ra de um crédito especial de Cr. \$ 1.2000,000,00 para os serviços de água da
cidade, e bem assim inclui-lo na ordem do dia da Sessão Extraordinária convo
cada para hoje afim de entrar em 1ª discussão e votação

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 1949

Arg. Wasciuneto
Sen. A. F. de A. Silva

*adiada a
votação.*

AGATNU
1949

Segue juntado, nesta data:

publicado sob tils

Garça

de // 194

194 *Phanoglossa*



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 67

O projeto de lei n. 67, de fls. 3, foi considerado objeto de
deliberação na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de
Novembro de 1949

Câmara Municipal de Garça 25 Novembro 1949

[Signature]
Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

À Comissão de

em

Justica
25/11 / 19 49

O Presidente

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



7

RECEBIMOS DE V. EXA. 10/11/1917

Excmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Garça
Poder Judiciário
Estado de São Paulo
Cidade de Garça

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

A Comissão de Justiça
em 25/11/1917

O Presidente

[Signature]

REQUERIMENTO Nº 168

Ao Expediente

Garça, 1^o de 12 de 1949

Presidente

Considerando que o projeto de lei n. 67/49, dispondo sobre a abertura de um crédito especial de Cr. \$ 1.200.000,00 deverá receber parecer das Comissões competentes, por toda esta semana;

Considerando que durante o mês de Dezembro, em curso, não haverá sessões Ordinárias;

Considerando que o projeto em causa, é considerado de urgência, pela sua finalidade.

REQUEREMOS A MESA QUE CONSULTADO O PLENARIO SE DIGNE INCLUI-LO NA ORDEM DO DIA DE UMA SESSAO EXTRAORDINARIA? QUE A DIGNA MESA SE DIGNARA CONVOCAR, DEPOIS DE CONSULTADO O PLENARIO, PARA O DIA 5 DO CORRENTE AS 21 horas.

Sala das Sessões, 1^a de Dezembro de 1949

Irving Wascimsky
Maguel Oliveira

Feliciano Fernandes

Américo de Oliveira
Marcel Goldbride Cavalcanti

Lauro Tandi Jann

3

At. Expediente
García, 12 de 1949
[Signature]

///

Considerando que o projeto de lei n.º 1742, dispondo sobre a abertura de
um crédito especial de Cr. 1.200.000,00 deverá receber parecer da Comissão
competente, por esta razão;
Considerando que durante o mês de dezembro, em curso, não haverá sessões
ordinárias;
Considerando que o projeto em causa, é considerado de urgência, pela sua
finalidade.

RESOLUÇÃO N.º 1234 - CONSTATADO O FALTA DE QUORUM PARA A ABERTURA
DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1949, A COMISSÃO DELEGADA DEPENDENTE DE
POIS SE CONSTATAR O FALTA DE QUORUM, PARA O DIA 2 DO CORRENTE AB ELI NOME.

Salvador, 12 de dezembro de 1949

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

=PROJETO DE LEI Nº 67/49=

=PARECER Nº 33=

Em exame o projeto de lei n.º 67/49, do sr. Chefe do Executivo Municipal, dispondo sobre a abertura de um crédito especial de Cr. \$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), destinado ao prosseguimento dos serviços das obras do abastecimento de água da cidade, chegamos as seguintes conclusões:

Sob o ponto de vista legal, não há nenhum inconveniente seja o mesmo aprovado, pois, o seu objetivo é unicamente o de beneficiar a população, através do prosseguimento das obras.

Entretanto, o projeto de lei, tal como está redigido, deixa de merecer a nossa aprovação, porquanto, não foram previstos os recursos para o pagamento das operações de crédito que forem realizadas.

Afim de sanar as falhas existentes, oferecemos ao projeto em causa o seguinte substitutivo, que, conforme se vê preve a continuação dos serviços condicionando-os ao contrato já existente entre a Empresa Brasileira de Águas e o Município. Neste substitutivo, o município ressalva a obrigação da Empresa Brasileira de Águas de devolver as importâncias pagas, a título de adiantamento.

=SUBSTITUTIVO=

A Câmara Municipal de Garça decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, sem prejuízo do fornecimento contratado com o Estado, a colaborar com a Empresa Brasileira de Águas no prosseguimento dos serviços de abastecimento de água da cidade.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fará de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, durante um ano, a partir da data do reinício dos serviços, a título de adiantamento, o pagamento das contas apresentadas pela Empresa Brasileira de Águas, relativas aos serviços efetivamente executados no mês anterior, com integral observância das cláusulas do contrato já firmado entre a Prefeitura, a Empresa Brasileira de Águas e o Governo do Estado.

Art. 3º - A Empresa Brasileira de Águas outorgará poderes ao Município para efetuar o recebimento, na Diretoria de Engenharia da Secretaria de Viação e Obras Públicas, das importâncias pagas, na conformidade do artigo anterior.

Art. 4º - A fiscalização dos serviços, despesas, preços de obras e materiais, - obedecerão, em tudo por tudo, às normas estabelecidas no citado contrato, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

Art. 6º - Para a cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a obter um empréstimo de Cr. \$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) garantido por 4 (quatro) títulos cambiais de Cr. \$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada um, com vencimentos respectivamente para 30/6/1950, 31/12/1950, 30/6/1951 e 31/12/1951.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Os juros desse empréstimo serão no máximo de 12% (doze por cento) ano ano.

Art. 7º - O Prefeito Municipal proporá no decorrer do primeiro e do terceiro trimestres do exercício de 1.950, a abertura do crédito necessário, para o pagamento do primeiro e do segundo títulos, ~~asse~~ vencerem, acrescido dos juros e demais despesas.

Parágrafo único - O orçamento para 1.951 consignará verbas para os resgates dos terceiro e quatro títulos a se vencerem, inclusive juros e de mais despesas.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, dentro de 10 (déz) dias, ao re gulamentar esta lei, deverá fixar o prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão das obras contratadas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

E o nosso parecer.

Câmara Municipal de Garça, Sala das Comissões, aos

25 de Dezembro de 1.949

Dr. Rafael Paes de Barros

Presidente - Relator

Augusto do Nascimento Castro

Membro

REQUERIMENTO Nº 107 =

2

Ao Expediente		
Garça,	<u>5</u> de <u>12</u>	de 19 <u>45</u>
		
Presidente		

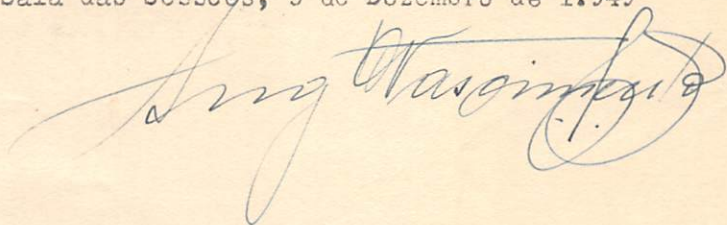
Considerando que, a digna Mesa da Câmara Municipal, houve por bem, conforme deliberação da Câmara, na 51ª Sessão Extraordinária, realizada em 1º de Dezembro de 1949, incluir na Ordem do Dia desta Sessão, o projeto de lei n. 67/49, dispondo sobre a abertura de um crédito especial de Cr. \$ 1.200.000,00;

Considerando que, nesta data a douta Comissão de Justiça emitiu o seu parecer ao referido projeto, e que não foi distribuído aos srs. vereadores por cópia;

Considerando que a finalidade do projeto em causa é dos mais justos, pois, preve o benefício da população de Garça;

Requer a Mesa que ouvido o Plenário, se digne dispensar distribuição de cópias dos pareceres da Comissão de Justiça, relativo ao projeto de lei n. 67/49, depois de ouvido o Plenário, e nos termos do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 5 de Dezembro de 1.949



Emenda n.º 2 = ao substitutivo

ao artigo 4.º: substitua-se a expressão "tudo
por tudo", por "rigorosamente."

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1945
Blomifant Paulo de

St. Louis, Mo. 1890

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 14th inst.

and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

o mundo n.º 2 = 2 = 2
ou publicações

O artigo 6.º apresenta-se:
parágrafo único - os títulos de que trata o
presente artigo, serão decontados à medida
dos necessários, podendo ser os mesmos
publicados em títulos ^{de} ~~numeros~~ ^{valores}.

Daí da sessão, em 5 de dezembro de 1949
Chernyshevsky

1871

1871

1871

1871

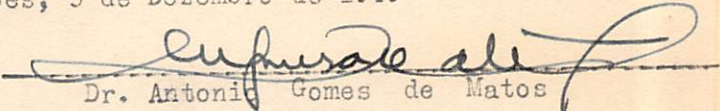
1871

113
Substituto:

Acrescente-se um artigo após o artigo 8º com a seguinte redação:

5º
"Art..... A aprovação da presente lei não prejudicará as ações que cabem à Prefeitura para obter de quem de direito a indenização resultante da paralização dos serviços e do acréscimo das despesas para a continuação das obras."

Sala das Sessões, 5 de Dezembro de 1949


Dr. Antônio Gomes de Matos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

=PROJETO DE LEI Nº 67/49=

=PARECER Nº 55/49=

De acordo com o vencido na 53ª Sessão Extraordinária, realizada em 5 de Dezembro, oferecemos ao projeto de lei n. 67/49, a seguinte redação:

=PROJETO DE LEI Nº 67/49=

A Câmara Municipal de Garça decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, sem prejuízo do fornecimento contratado com o Estado, a colaborar com a Empresa Brasileira de Águas no prosseguimento dos serviços de abastecimento de água da cidade.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fará de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, durante um ano, a partir da data do reinício dos serviços, a título de adiantamento, o pagamento das contas apresentadas pela Empresa Brasileira de Águas, relativas aos serviços efetivamente executados no mês anterior, com integral observância das cláusulas do contrato já firmado entre a Prefeitura, a Empresa Brasileira de Águas e o Governo do Estado.

Art. 3º - A Empresa Brasileira de Águas outorgará poderes ao Município para efetuar o recebimento, na Diretoria de Engenharia da Secretaria da Viação e Obras Públicas, das importâncias pagas, na conformidade do artigo anterior.

Art. 4º - A fiscalização dos serviços, despesas, preços de obras e materiais, obedecerão, rigorosamente, às normas estabelecidas no citado contrato, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Art. 6º - Para a cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a obter um empréstimo de Cr. \$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) garantido por 4 (quatro) títulos cambiais de Cr. \$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada um, com vencimentos respectivamente para 30/6/1950, 31/12/1950, 30/6/1951 e 31/12/1951.

§ 1º - Os títulos de que trata o presente artigo, serão descontados à medida das necessidades, podendo ser os mesmos subdivididos em títulos de menor valor.

§ 2º - Os juros desse empréstimo serão no máximo de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 7º - O Prefeito Municipal proporá no decorrer do primeiro e do terceiro trimestres do exercício de 1.950, a abertura do crédito necessário para o pagamento do primeiro e do segundo títulos a se vencerem, acrescido dos juros e demais despesas.

Parágrafo único - O orçamento de 1.951, consignará verbas para os resgates dos terceiro e quarto títulos a se vencerem, inclusive juros e demais despesas.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, dentro de 10 (déz) dias, ao regulamentar esta lei, deverá fixar o prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão das obras contratadas.

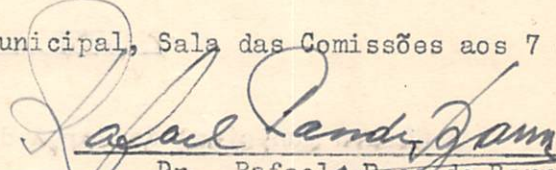
Art. 9º - A aprovação da presente lei não prejudicará as ações - que cabem à Prefeitura para obter de quem de direito a indenização resultante - da paralização dos serviços e do acréscimo das despesas para a continuação das obras.

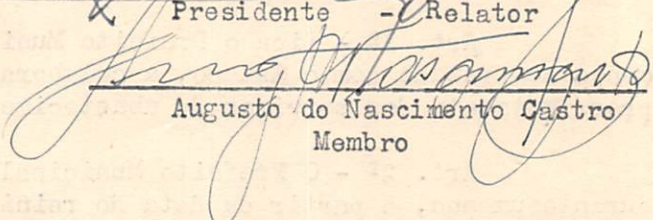
Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

E o nosso parecer.

Garça, 7 de Dezembro de 1.949.

Câmara Municipal, Sala das Comissões aos 7 de De


Dr. Rafael Paes de Barros
Presidente - Relator


Augusto do Nascimento Castro
Membro

5
REQUERIMENTO Nº 116 =

Requeiro a Mesa que consultado o Plenário se dinge adia~~ter~~ por
30 (trinta) dias a 2ª discussão e votação do projeto de lei n. 67/49,
dispondo sôbre a abertura de um crédito especial de Cr. \$ 1.200.000,00.

Sala das Sessões, 9 de Dezembro de 1.949

Vereador

João de Loure Castro

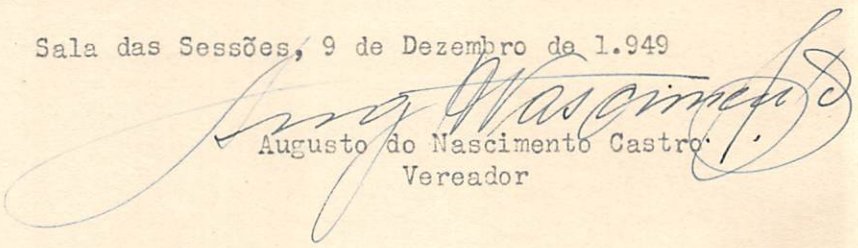
REQUERIMENTO Nº 108

Ao Expediente
Garça, 9 de 12 de 1949

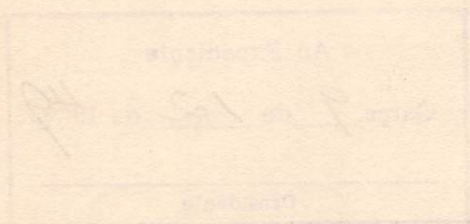
Presidente

Requeremos a Mesa ouvido o Plenário que se digne alterar a ordem do dia para inclusão do projeto de lei 67/49, dispondo sobre autorização ao sr. Prefeito Municipal para obter um empréstimo de Cr. \$ 1.200.000,00 e abertura do crédito especial para prosseguimento dos serviços do abastecimento de água da cidade, de conformidade com o disposto no artigo 40º do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 9 de Dezembro de 1.949


Augusto do Nascimento Castro
Vereador

RECEIVED NO. 108



RECEIVED
JAN 2 1908
DIRECTOR

RECEIVED NO. 108

JAN 2 1908

DIRECTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



-PROJETO DE LEI Nº 67/49-

A Câmara Municipal de Garça decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, sem prejuízo do fornecimento contratado com o Estado, a colaborar com a Empresa Brasileira de Águas no prosseguimento dos serviços de abastecimento de água da cidade.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fará de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, durante um ano, a partir da data do reinício dos serviços, a título de adiantamento, o pagamento das contas apresentadas pela Empresa Brasileira de Águas, relativas aos serviços efetivamente executados no mês anterior, com integral observância das cláusulas do contrato já firmado entre a Prefeitura, a Empresa Brasileira de Águas e o Governo do Estado.

Art. 3º - A Empresa Brasileira de Águas outorgará poderes ao Município para efetuar o recebimento, na Diretoria de Engenharia da Secretaria da Viação e Obras Públicas, das importâncias pagas, na conformidade do artigo anterior.

Art. 4º - A fiscalização dos serviços, despesas, preços de obras e materiais, obedecerão, rigorosamente, às normas estabelecidas no citado contrato, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Art. 6º - Para a cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a obter um empréstimo de Cr. \$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) garantido por 4 (quatro) títulos cambiais de Cr. \$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada um, com vencimentos respectivamente para - 30/6/1950, 31/12/1950, 30/6/1951 e 31/12/1951.

§ 1º - Os títulos de que trata o presente artigo, serão descontados à medida das necessidades, podendo ser os mesmos subdivididos em títulos de menor valor.

§ 2º - Os juros desses empréstimo serão no máximo de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 7º - O Prefeito Municipal proporá no decorrer do primeiro e do terceiro trimestres do exercício de 1.950, a abertura do crédito necessário, para o pagamento do primeiro e do segundo títulos a se vencerem, acrescido dos juros e demais despesas.

Parágrafo único - O orçamento de 1.951, consignará verbas para os resgates dos terceiro e quarto títulos a se vencerem, inclusive juros e demais despesas.

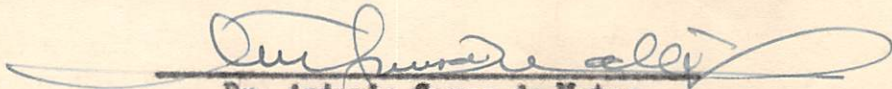
Art. 8º - O Prefeito Municipal, dentro de 10 (dez) dias, ao regulamentar esta lei, deverá fixar o prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão das obras contratadas.

Art. 9º - A aprovação da presente lei não prejudicará as ações que cabem à Prefeitura para obter de quem de direito a indenização resultante da paralização dos serviços e do acréscimo das despesas com a continuação das obras.

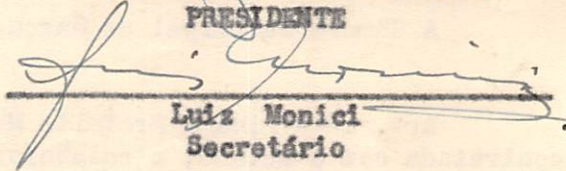
Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 10 de Dezembro de 1.949

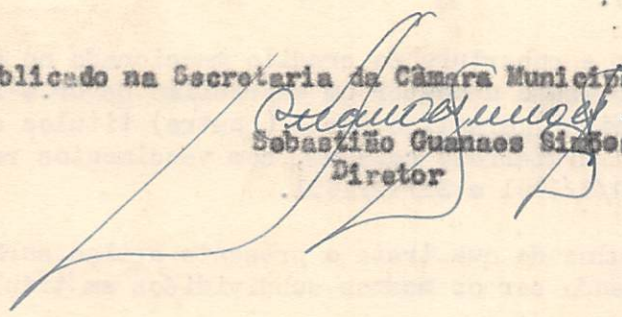


Dr. Antonio Gomes de Matos
PRESIDENTE



Luiz Monici
Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.



Sebastião Guanaes Simões
Diretor



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º 675

ASSUNTO:

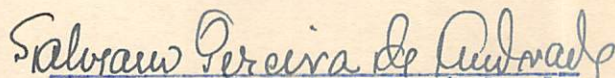
Garça, 13 de Dezembro de 1949.

Ao Expediente		
Garça	16 de 12	de 1949
		
Presidente		

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia. uma cópia da lei nº 107, sancionada em data de hoje por mim, e que dispõe sobre a abertura de um crédito especial de --- Cr.\$1.200.000,00, para prosseguimento dos serviços de abastecimento de água da cidade.

Cordialmente,


Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Snr.Dr.Antonio Gomes de Matos,
D.D.Presidente da Camara Municipal de Garça.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº 173
ASSINADO

Av. Expediente
Garça, 18 de Setembro de 1949
15 de 1949
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de receber as notícias de V. Exa. e uma cópia do Lei nº 107, sancionada em data de hoje por mim, e que dispõe sobre a abertura de um crédito especial de R\$. 2.000.000,00, para prosseguimento dos serviços de abastecimento de água da cidade.

Respeitosamente,

Belizário Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Em Garça, 18 de Setembro de 1949.
Dr. Antonio Gomes de Fátima
Presidente da Câmara Municipal de Garça.